

**DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 039, de 11 de março de 2002.**

*Estabelece normas para a integralização curricular dos ingressos aos cursos de graduação ofertados pela UEMS.*

**A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 11 de março de 2002,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Integralização curricular significa o prazo de tempo máximo que o acadêmico terá para cumprir o currículo do seu curso, fixado pelo Projeto Pedagógico de cada curso.

**Art. 2º** O aluno que esgotar o prazo máximo de integralização curricular terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do corpo discente da UEMS, por ato da Pró-Reitoria de Ensino.

§ 1º O prazo máximo de integralização do respectivo currículo será contado a partir da data de realização do processo seletivo de ingresso.

§ 2º O período relativo ao trancamento de matrícula não será computado para efeito de contagem de tempo máximo estabelecido para integralização curricular.

§ 3º O tempo de integralização curricular para o aluno reingresso será considerado a partir do processo seletivo no qual ele foi aprovado.

§ 4º Haverá dilatação de apenas um ano no prazo de integralização curricular para o aluno, quando faltar um ano letivo para conclusão do referido curso.

**Art. 3º** O aluno que teve seu prazo de integralização curricular esgotado e matrícula cancelada, poderá reingressar no seu curso mediante aprovação em novo processo seletivo de ingresso.

**Art. 4º** O aluno que venha a cursar nova habilitação do mesmo curso cumprirá o prazo de integralização curricular proporcional ao especificado para a habilitação de cada curso.

**Art. 5º** O tempo disponível para integralização do currículo do curso será divulgado pela Divisão de Assuntos Acadêmicos, no requerimento de renovação da matrícula.

(Fls. 02/02 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 039, de 11/03/2002)

**Art. 6º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Deliberação CE/CEPE n° 011, de 10 de setembro de 1999, e as disposições em contrário.

**Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO**  
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 15/03/2002.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME  
Reitora – UEMS